

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº , DE 2009

Institui o dia 25 de novembro como o Dia Nacional do Repentista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Repentista, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 25 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura popular brasileira é rica pela sua diversidade. Entre a multiplicidade de expressões culturais das cinco Regiões brasileiras, o repente nordestino figura como uma das suas maiores expressões, e precisa ser preservada na cultura nacional.

Atenta a essa realidade, a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal aprovou no dia 25 de novembro de 2009, em caráter terminativo, um projeto de lei que reconhece a profissão de Repentista como expressão artística, entre os quais os cantadores e violeiros improvisadores, os emboladores de Coco, os poetas repentistas e os cantadores declamadores de causos da cultura popular e os escritores da cultura de cordel.

Foi uma sessão memorável para o Senado Federal e para todos os Repentistas que, presentes à sessão, fizeram o seu agradecimento nas diversas formas culturais que a nova lei passa a reconhecer: com os seus repentes usando a viola e o pandeiro, e com os seus poetas declamadores.

Por essa razão o dia 25 de novembro passa a ser uma data simbólica para os Repentistas brasileiros em todo o território nacional, afinal trata-se de um fenômeno cultural que já presente nos grandes centro urbanos do Brasil.

Daí porque o presente projeto tem por objetivo escolher essa data para que os Repentistas possam, anualmente, comemorar o reconhecimento da sua profissão, razão pela qual peço o apoio dos nobres senadores e senadoras para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSALBA CIARLINI